

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA "FASE DE HABILITAÇÃO"

O presente relatório tem por objetivo proferir o resultado da fase inicial da Licitação – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, instaurada visando à contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de construção e climatização de Escola com Quadra Poliesportiva, no Assentamento Santa Rita, zona rural do Município de Santa Cruz/RN, conforme especificações contidas no Edital.

Atendendo a publicação do Aviso Resumido de Licitação na Imprensa Oficial, bem como a exposição do Edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, apresentaram os invólucros de "Habilitação" e "Proposta" as empresas licitantes as seguir elencadas: **JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.304.039/0001-06; **H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.250.245/0001-89; **H & M CONTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.233.506/0001-03; **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.716.666/0001-06; **ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.831.917/0001-51; e **TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.580.934/0001-14.

Promovendo análise minuciosa à documentação apresentada quando da realização da sessão pública do evidenciado certame e levando-se em consideração o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia Municipal, formulamos o resultado a seguir delineado:

a) JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital;
- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional para a especificação dos serviços "Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados" e "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital; e
- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional na quantidade requisitada no Edital para a especificação dos serviços "Aterro de edificação com material de empréstimo" e "Revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital.

CONCLUSÃO: Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

b) H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES

- Deixou de apresentar a declaração de indicação do aparelhamento corresponde à relação de máquinas e equipamentos compatíveis com os serviços licitados, acompanhada da declaração formal da sua disponibilidade

para a execução das obras/serviços objeto deste Edital, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "d" do Edital;

- Deixou de apresentar a declaração de indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "e" do Edital;

- Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil-financeiro de Liquidez Corrente (LC) pela fórmula indicada no instrumento convocatório, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b", "b.1" do Edital; e

- Deixou de apresentar o cálculo do índice contábil-financeiro de Endividamento Total (ET) pela fórmula indicada no instrumento convocatório, desta forma desatendendo o requisito do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira", alíneas "b", "b.3" do Edital.

CONCLUSÃO: Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

c) H & M CONTRUÇÕES LTDA

- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Corrente (LC) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco), quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.1", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;

- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Geral (LG) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco), quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.2", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital;

- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-operacional na quantidade requisitada no Edital para a especificação do serviço "Trama de madeira composta por ripas, caibros e terças para telhados", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital.

CONCLUSÃO: Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

d) ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP

- Atendeu a todas as exigências editalícias.

CONCLUSÃO: A licitante é então declarada **"HABILITADA"**.

e) ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

- Não foi identificado a comprovação para capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação dos serviços "Execução de piso industrial de alta resistência, de concreto armado Fck = 20 MPa" e "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital; e
- Não foi identificado a comprovação para capacidade técnico-operacional para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "c.2" do Edital.

CONCLUSÃO: Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **"INABILITADA"**.

f) TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

- Apresentou a cópia do documento de identificação do titular da empresa sem a devida autenticação, nem tampouco ofertou a via original para fins de autenticação por quaisquer dos membros da CPL, invalidando a cópia ofertada, desta forma desatendo ao exigido na alínea "a", do subitem "7.8.1. Habilitação Jurídica" do Edital;
- Apresentou a cópia da procuração concedendo poderes ao Senhor Evandro Barbosa Paes Barreto sem a devida autenticação, nem tampouco ofertou a via original para fins de autenticação por quaisquer dos membros da CPL, invalidando a cópia ofertada, não sendo, porém, motivo ensejador da inabilitação da licitante;
- O endereço constante no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica divergente do endereço constante no Contrato Social Consolidado e registrado na JUCERN em 17/04/2023;
- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Corrente (LC) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco) quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.1", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;
- Não comprovou a boa situação financeira da empresa, apresentando o índice contábil-financeiro de Liquidez Geral (LG) igual a 1,35 (um vírgula trinta e cinco) quando a pontuação final mínima deve ser igual ou maior que 1,5 (um vírgula cinco), desatendo ao parâmetro exigido nas alíneas "b", "b.2", do subitem "7.8.4. Qualificação Econômico-Financeira" do Edital;
- Não foi identificada a comprovação da capacidade técnico-profissional (CAT emitida pelo CREA) para a especificação do serviço "Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos", desta forma desatendendo parte do requisito do subitem "7.8.3. Qualificação Técnica", alínea "b.2" do Edital; e

- Não foi identificada a comprovação técnico-operacional para a especificação do serviço “Pintura de piso com tinta epóxi, aplicação manual, 2 demãos”, desta forma desatendendo parte do requisito do subitem “7.8.3. Qualificação Técnica”, alínea “c.2” do Edital.


CONCLUSÃO: Ante as incongruências observadas, a licitante é então declarada **“INABILITADA”**.

Destarte, verificamos que a empresa **ENGEMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI EPP** está **“HABILITADA”**, haja vista ter contemplado às exigências editalícias em sua integralidade.


Por sua vez, as empresas **JOSÉ CRÉZIO LOPES FILHO, H R DE SOUZA CONSTRUÇÕES, H & M CONTRUÇÕES LTDA, ENGEMAQ LOCAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e TGB ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** estão declaradas “inabilitadas” por não terem atendido às exigências do instrumento convocatório em sua totalidade.

É esse o nosso Relatório Conclusivo da Fase Inicial da Licitação – **CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**, onde encaminhamos para a publicação na Imprensa Oficial.


Santa Cruz/RN, em 03 de maio de 2023.



João Marcelo da Silva Farias
Presidente da CPL



Maria Odete Dantas Azevedo
Membro da CPL



Sérgio Magno de Oliveira Freire
Membro da CPL